



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

**ERRATA DA
ATA DE ANÁLISE & JULGAMENTO**

PROCESSO Nº 00107.11.07.611.2021

ATA DA SESSÃO INTERNA DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE **HABILITAÇÃO** PARA ANÁLISE E RESULTADO REFERENTE A **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021**. TENDO COMO OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Engenharia Consultiva para coordenação de projetos e supervisão técnica, Ambiental e Social das Obras do Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental, no Município de Camaçari-Bahia

Parecer do Julgamento:

Aos 14 (doze) dias do mês de julho do ano de 2021, às 10h30min em sala reservada da COMPEL, o Sr. Presidente e Membros da Comissão de Licitação, conforme Decreto 7468/2021, composta pelos Srs. Antônio Sérgio Moura de Sousa, Erasmo Antônio Rodrigues Santos, Manoel Alves Carneiro, Cibele Maria Araújo de Oliveira, Ana Carolina Iglesiase Jussara Souza de Oliveira, respectivamente Presidente e Membros da Comissão, com a finalidade de analisar e julgar os documentos apresentados no **Envelope nº 01 de habilitação** das empresas abaixo relacionadas:

- 001 – CONSÓRCIO UFC – MAIA MELO - TPF** (UFC Engenharia S/A, Maia Melo Engenharia Ltda e TPF Engenharia Ltda);
- 002 – CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO – NEFGGS** (GS Engenharia e Consultoria Ltda; Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A; FG Consultoria Ltda EPP);
- 003 – CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A;**
- 004 – QUANTA CONSULTORIA LTDA**
- 005 – TERRA PROJETOS, TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

Parecer/ Resultado da Análise

Ao dar abertura aos trabalhos, a Comissão julgadora passa a analisar e julgar os documentos (Envelope 01 – Habilitação) das licitantes relacionadas abaixo, que **não atenderam** de forma satisfatória ao exigido no Edital de convocação:

1. A licitante **QUANTA CONSULTORIA LTDA**

- 1.2 Não apresentou a "relação da equipe técnica" conforme exigido no item 7.2.4.4, alínea "i" do Edital de convocação.

Nota: Item 7.2.4.4, alínea "I": Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de equipe técnica, instalações, máquinas, equipamentos em bom estado e softwares, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços. A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital;

Assim desta maneira, a Quanta Consultoria Ltda foi considerada Inabilitada no certame por não cumprir integralmente ao exigido na qualificação técnica.

Finalmente, após análise criteriosa e julgamento de todos os documentos de habilitação apresentados no certame, a Compel considerou as licitantes abaixo relacionadas HABILITADAS:

1. **CONSÓRCIO UFC – MAIA MELO - TPF;**
2. **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A;**
3. **TERRA PROJETOS, TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;**
4. **CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO – NEFGGS.**

Este é o parecer da Comissão Julgadora (Presidente e Membros da Comissão). Nada mais havendo a tratar, esta sessão foi encerrada e para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim. _____ que digitei, pelo Presidente e demais membros da Comissão de Licitação.

Camaçari-Ba, 14 de julho de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COMPEL					
Antônio Sérgio Moura de Sousa Presidente em Exercício	Erasmus Antônio Rodrigues Santos Membro	Cibele Maria Araújo de Oliveira Membro	Jussara Souza de Oliveira Membro	Manoel Alves Carneiro Membro	Ana Carolina Iglesias Membro